LEI Nº 1.514/2.001

(*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piumhi*-MG., *para o Exercício de 2002*)

A Câmara Municipal de Piumhi, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - *Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piumhi para o Exercício Financeiro de 2.002, compreendendo, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos e o Orçamento da Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto.*

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I
Da Estimativa da Receita

Seção Única
Da Receita Total

Art. 2º - *A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R$ 14.772.220,00 (quatorze milhões, setecentos e setenta dois mil, duzentos e vinte reais).*

Art. 3º - *As Receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme se segue:*

01 – Receitas do Tesouro	
1.1 – Receitas Correntes	*R$12.997.220,00*
1.2 – Receitas de Capital	*-0-*
02 – Receitas diretamente arrecadada pela Autarquia	
2.1 – Receitas Correntes	*R$ 1.775.000,00*
2.2 – Receitas de Capital	*-0-*
TOTAL	*R$14.772.220,00*

Art. 4º - *A Receita será realizada com base no produto arrecadado, na forma da legislação em vigor, como se segue:*

Discriminação	***Valor (em R$)***
Receita Tributária	*2.2260.552,00*
Receita Patrimonial	*58.704,44*
Receita de Serviços	*1.668.295,56*
Transferências Correntes	*10.434.168,00*
Outras Receitas Correntes	*350.500,00*
TOTAL	***14.772.220,00***

CAPÍTULO II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º - *A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 14.772.220,00 (quatorze milhões, setecentos e setenta dois mil, duzentos e vinte reais).*

CAPÍTULO III
Da Distribuição da Despesa

Art. 6º - *A Despesa Total, fixada por função, poderes e órgãos, está definida na forma que se segue.*

Parágrafo Único: *A entrega de recursos financeiros a Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do § 2º do artigo 29 "A" da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas a Câmara, até o dia 20(vinte) de cada mês.*

I – DESPESA POR FUNÇÃO	***Valor (em R$)***
01 – Legislativa	*650.000,00*
04 – Administração	*1.389.930,00*
06 – Segurança Pública	*14.300,00*
08 – Assistência Social	*558.183,00*
10 – Saúde	*2.256.800,00*
12 – Educação	*2.758.866,00*
13 – Cultura	*257.700,00*
15 – Urbanismo	*1.631.500,00*
16 - Habitação	*20.000,00*
17 – Saneamento	*1.719.500,00*
18 – Gestão Ambiental	*131.400,00*
20 – Agricultura	*30.100,00*
22 - Industria	*80.000,00*
23 – Comércio e Serviços	*8.300,00*
25 – Energia	*100.000,00*
26 – Transporte	*822.600,00*
27 – Desporto e Lazer	*98.600,00*
28 – Encargos Sociais	*966.700,00*

99 – Reserva de Contingência	*195.000,00*
TOTAL I	***13.689.479,00***
(+) Contas Retificadoras do FUNDEF	*1.082.741,00*
TOTAL GERAL	***14.772.220,00***

II – DESPESA POR PODER / ÓRGÃOS	***Valor (em R$)***
1 – PODER LEGISLATIVO	
1.01 – Câmara Municipal	*650.000,00*
TOTAL I	***650.000,00***
2 - PODER EXECUTIVO	
2.01 - Gabinete e Secretaria do Executivo	*548.030,00*
2.02 – Departamento Municipal de Administração	*2.067.300,00*
2.03 – Departamento Municipal de Fazenda	*619.100,00*
2.04 – Departamento Munic. de Cultura, Esportes e Turismo	*121.600,00*
2.08 – Departamento Municipal de Educação	*2.758.866,00*
2.10 – Departamento Municipal de Saúde	*2.256.800,00*
2.11 – Departamento Municipal de Assistência Social	*522.183,00*
2.12 – Departamento Municipal de Obras e Serviços	*2.371.600,00*
3 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	*1.775.000,00*
TOTAL II	***13.689.479,00***
(+) Contas Retificadoras do FUNDEF	*1.082.741,00*
TOTAL GERAL	***14.772.220,00***

CAPÍTULO IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7º - *Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:*

I - *anulação parcial ou total de dotações;*

II - *incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;*

III - *excesso de arrecadação em bases constantes.*

Parágrafo Único *- Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, o valor correspondente à amortização e encargos da dívida.*

Art. 8º - *O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:*

I - *atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;*

II - *incorporar saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2000, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados ao FUNDEF, quando se configurar receita do exercício anterior superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.*

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - *O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.*

Art. 10 - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 11 - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Piumhi, 28 de Dezembro de 2.001.

Otacílio Gonçalves Tomé
Prefeito Municipal